PROJETO DE LEI 071 / 2021

"Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município de Nova Serrana com intuito de combater a pedofilia.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate a pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Nova Serrana.

Parágrafo Único: A campanha prevista no caput deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º - Fica o Município de Nova Serrana autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Parágrafo único: a coordenação dos materiais ficará, preferencialmente, a cargo das secretariais municipais de Educação e Cultura e de Desenvolvimento Social.

Art.3º - O material gráfico colocado no interior ou exterior dos veículos deverá conter informações sobre os mecanismos, canais e formas para a efetivação de denúncias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Serrana, 18 de maio de 2021.

PROF. WILLIAN CARLOS FERREIRA BARCELOS
VEREADOR – PTB

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada para deliberação plenária tem como objetivo a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater a pedofilia. Trata-se de uma contribuição do Poder Legislativo, para dar coro à CAMPANHA JUNTOS CONTRA A PEDOFILIA.

Sabemos que a maioria dos casos de abusos não é notificada as autoridades, muitas vezes porque a criança ou adolescente desconhece os mecanismos ou canais para comunicação para tanto.

Mesmo assim, de 2011 ao primeiro semestre de 2019, foram registradas mais de 200 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, segundo dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, por meio do serviço Disque 100.

O poder público deve fazer a sua parte, levando informação para as potenciais vítimas e incentivando-as a quebrar o silêncio.

Diante de tais considerações, devido à relevância do assunto, e em proteção de nossas crianças e adolescentes, solicito a aprovação desta propositura pelos Nobres Pares.

PROF. WILLIAN CARLOS FERREIRA BARCELOS
VEREADOR – PTB